CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.472.647/0001-77, sediada na Av. Oscar Niemeyer, Nº 2000, Sala 401, Bloco 01 – Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20220-297, e-mail: gilene@lumis.com.br / contrato@lumis.com.br / erico.angelo@lumis.com.br / thaynara@lumis.com.br, telefone: (21) 99344-0324 / (21)99594-4454 / (11)94384-0840, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **GILENE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 157443/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de sustentação, manutenção corretiva e evolutiva do Portal do MPPA utilizando a plataforma Lumis XP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva de Portais MPPA	25992	Mês	24	R$14.500,00	R$348.000,00
2	Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda	26972	UST	1500	R$195,00	R$292.500,00
VALOR TOTAL						R$640.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 013/2025-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 640.500,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais), sendo:

5.1.1. Para o item 01, valor mensal de R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), por 24 meses.

5.1.2. Para o item 02, valor total de R$292.500,00(duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para 24 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O do item 02 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: Itaú, Agência n° 0204, Conta Corrente n° 27211-6.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/02/2025.**

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.25. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 33, §1º da Portaria 1496/2023-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de **R$32.025,00(trinta e dois mil e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

II. Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 16 de maio de 2025.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2025.05.16 09:27:25 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

gilene@lumis.com.br
Assinado
GILENE OLIVEIRA
77578473549
D4Sign

LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

juliana.gama@lumis.com.br
Assinado
JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA
D4Sign

1. .....

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE MISUE FUKUSHIMA MURAKAMI
Data: 13/05/2025 17:09:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. .....

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de sustentação, manutenção corretiva e evolutiva do Portal do MPPA utilizando a plataforma Lumis XP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva de Portais MPPA **CATSER: 25992**	Mês	24	R$ 18.935,00	R$ 454.440,00
02	Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda **CATSER: 26972**	UST	1500	R$ 243,25	R$ 364.875,00
Valor Global do Grupo =					819.315,00

2.1 A reunião de itens diversos no mesmo grupo, justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10.1.3.1 deste Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;
Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;
Obs: O valor estimado do certame é de **R$** 819.315,00
Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada dos itens cadastrados no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O Ministério Público do Estado do Pará - MPPA desde o ano 2017 tem desenvolvido o portal corporativo da Instituição utilizando a ferramenta Lumis Portal, por meio dos Contratos 121/2017 e 026/2022, firmado respectivamente nos anos 2017 e 2022.

3.2 Para este serviço foram adquiridas licenças, sendo 01 (uma) para o ambiente de produção e 01 (uma) para ambiente de homologação. Essas licenças se encontram vigentes por se enquadrarem no modelo de licenciamento perpétuo.

3.3 Diante dessa aquisição, o portal do MPPA passou por um processo de reestruturação amplo, que resultou em mudanças significativas na sua arquitetura da informação, nos seus layouts, na organização das informações institucionais, na forma de publicação dos conteúdos e na forma de navegação, que se tornou mais amigável e responsiva.

3.4 Atualmente o Portal do MPPA se apresenta como a principal ferramenta de interface destinada a advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradores, entes

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

Públicos, jurisdicionados e usuários em geral. Além disso, a evolução tecnológica é constante e torna-se um grande desafio para avançar na utilização dos recursos tecnológicos

3.5 Os trabalhos de reestruturação foram realizados por meio da consultoria realizada no contrato de 2017 com a empresa Lumis juntamente com a equipe técnica do Departamento de Informática e o apoio da Assessoria de Comunicação do MPPA.

3.6 No decorrer dos últimos anos, a equipe técnica do MPPA, que acompanhou a consultoria da empresa Lumis, perdeu o vínculo com o órgão, o que deixou comprometida a atualização de estrutural e de desenho do portal do MPPA, afetando, inclusive, a atualização da versão da ferramenta Lumis para as versões mais recentes, com mais recursos de segurança, de negócio e de tecnologia. A versão mais recente da ferramenta Lumis é da 15.0, com previsão de lançamento para a 16.0, no segundo semestre de 2023.

3.7 Além dessas necessidades, a intranet é uma ferramenta essencial para a comunicação interna, colaboração e gestão de informações dentro de um órgão público. No entanto, a rápida evolução tecnológica, as crescentes ameaças cibernéticas e a necessidade de uma experiência de usuário (UX) mais intuitiva e eficiente exigem que a intranet do MPPA seja atualizada para uma plataforma mais moderna.

3.8 A atualização da intranet do MPPA utilizando a plataforma Lumis XP é uma iniciativa estratégica que trará inúmeros benefícios para o órgão, desde a melhoria na segurança e usabilidade até uma experiência de usuário mais moderna e eficiente.

3.9 Portanto, o MPPA precisa garantir que os seus canais de comunicação com a sociedade (Portal) e seu público interno (Intranet) se mantenham atualizados e alinhados com as melhores práticas de tecnologia e segurança, proporcionando aumento de eficiência, economia de recursos, alto grau de satisfação e alcance de expectativas da sociedade em relação ao papel do MPPA como organização pública. Para além disso, agregar funcionalidades ao Portal tendo em vista atender novas necessidades de informação dos usuários, assim como incrementar funcionalidades à Intranet Corporativa, no intuito de melhorar a comunicação interna e agilizar a execução de atividades de trabalho pelos servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de suporte técnico e manutenções corretivas e evolutivas necessárias para resolução de problemas e evolução dos portais do MPPA, tendo como base a plataforma LumisXP, versão 10 ou superior, de modo que o trabalho de sustentação dos portais do órgão garanta o acesso às atividades de comunicação institucional para o público interno e externo.

4.2 Segue a abaixo os serviços a serem contratados.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida
01	Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA	Mensal
02	Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda	UST

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Serviço

5.1.1 Consideram-se serviços comuns o objeto da presente contratação, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital por intermédio de especificações comumente utilizadas no mercado de tecnologia da informação, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14133/21

5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os Quantitativos

5.2.1 **1 (um) Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA.**

5.2.1.1 Considerando que se trata de um serviço continuo com pagamento mensal, diante disso a quantidade deste serviço deve seguir a vigência contratual, que inicialmente será de 24 meses.

5.2.2 **1 (um) Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda**

5.2.2.1 A estimativa levou em consideração a complexidade das seguintes necessidades:

5.2.2.2 Atualização da versão do Lumis;

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

5.2.2.3 Migração de ambientes;
5.2.2.4 Desenvolvimento Intranet do MPPA;
5.2.2.5 Customização do portal MPPA;
5.2.2.6 Desenvolvimento de novos serviços para o portal do MPPA;
5.2.2.7 Transferência de conhecimento;
5.2.2.8 Diante disso, e considerando o consumo anual de 750 (setecentos e cinquenta) UST, a quantidade de 1500 (mil e quinhentos) UST para abranger a vigência inicial de 24 meses.

5.3 As especificações dos serviços

5.3.1 **Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA.**

5.3.1.1 O serviço de sustentação e manutenção corretiva dos portais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), utilizando a plataforma Lumis XP, tem como objetivo garantir a disponibilidade, confiabilidade e continuidade dos serviços digitais fornecidos pelo portal e pela intranet, corrigindo falhas, bugs e outros problemas técnicos que comprometam o funcionamento normal. A contratada deverá atender os chamados técnicos de acordo com os níveis de serviço acordados (Service Level Agreement - SLA).

5.3.1.2 A manutenção corretiva contempla a resolução de todo e qualquer problema decorrente de erro de programação ou configuração ocorridos nas soluções dos portais desenvolvidos na plataforma LumisXP.

5.3.1.3 A contratada deverá disponibilizar um canal de abertura de chamados para os gestores e equipes do MPPA, onde será possível registrar ocorrências e solicitar intervenções técnicas, tanto para correção de problemas quanto para esclarecimento de dúvidas. O canal deve estar disponível 24/7, e cada chamado deverá ser tratado conforme os níveis de prioridade estabelecidos neste TR.

5.3.1.4 Para garantir um acompanhamento eficiente de todos os chamados abertos, o sistema deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.1.4.1 Número do Chamado: Um identificador único para cada solicitação.
5.3.1.4.2 Descrição do Problema ou Dúvida: Explicação detalhada da questão enfrentada pelo solicitante, incluindo, quando possível, o impacto no funcionamento dos portais MPPA.
5.3.1.4.3 Nome ou Matrícula do Solicitante: Identificação do servidor responsável pela solicitação.
5.3.1.4.4 Data e Hora de Abertura do Chamado: Momento exato em que o chamado foi registrado no sistema.
5.3.1.4.5 Nível de Prioridade Estabelecido pelo MPPA: Classificação da criticidade do problema, conforme definido neste TR.
5.3.1.4.6 Data e Hora Estimada para Solução do Chamado: Prazo fornecido pela contratada para resolução da questão.
5.3.1.4.7 Data e Hora de Fechamento do Chamado: Registro de quando o problema foi solucionado e o chamado foi concluído.
5.3.1.4.8 Prazo da Solução (em horas): Cálculo do tempo decorrido desde a abertura até o fechamento do chamado, respeitando o SLA acordado.
5.3.1.4.9 Informações sobre Interrupção: Indicação se o problema causou interrupção parcial ou total dos serviços e, em caso afirmativo, a duração da interrupção.
5.3.1.4.10 Observações e Informações Necessárias: Qualquer dado adicional relevante para o caso, como medidas temporárias aplicadas, justificativas para atrasos na resolução ou futuras ações recomendadas.

5.3.1.5 A contratada deverá disponibilizar relatórios mensal sobre os chamados abertos e fechados, tempo de atendimento, cumprimento dos SLAs e estatísticas de recorrência de problemas. Esses relatórios servirão para análise da performance e identificação de áreas de melhoria.

5.3.1.6 Os prazos de tempo de resposta e tempo de resolução dos chamados serão determinados em razão do nível de severidade reportados no momento da solicitação do atendimento e de acordo com os critérios iniciais estabelecidos no SLA contido neste TR.

5.3.1.7 Os critérios iniciais de SLA poderão ser revistos entre as partes caso haja necessidade de adequação durante o processo de trabalho, levando-se em consideração novas necessidades de negócios ou melhoria na prestação dos serviços que forem identificados por meio do histórico dos atendimentos.

5.3.1.8 O faturamento dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva serão pagos mensalmente, sendo observados os níveis de serviços mínimos atingidos no mês de apuração e em conformidade com o que foi estabelecido neste TR.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

5.3.1.9 Serão aplicadas glosas em caso de não cumprimento da meta mensal de atendimento conforme este TR.

5.3.1.10 Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva compreendem basicamente:

5.3.1.10.1 Prestação de esclarecimentos quanto à forma que os serviços e funcionalidades foram implementados, além de requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;

5.3.1.10.2 Eliminação de comportamentos na solução que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento;

5.3.1.10.3 Alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada, tais como: fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e textos nas páginas;

5.3.1.10.4 Mudanças de texto em mensagens do sistema, relatórios ou páginas;

5.3.1.10.5 Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;

5.3.1.10.6 Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas;

5.3.1.10.7 Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução da solução;

5.3.1.10.8 Verificar a viabilidade de novos desenvolvimentos dentro das soluções atuais, bem como avaliar oportunidades de melhoria em relação a problemas identificados;

5.3.1.10.9 Apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;

5.3.1.10.10 Participar de reuniões com a equipe de apoio dos portais do MPPA, além de discutir e/ou alinhar processos e procedimentos técnicos junto à área de infraestrutura, sempre que necessário;

5.3.1.10.11 Outras atividades correlatas à sustentação, como:

5.3.1.10.11.1 Criar Instância de Serviço de Conteúdo: Configuração e gestão de novos serviços de conteúdo no portal para gerenciar informações e arquivos que serão acessados pelos usuários.

5.3.1.10.11.2 Criar Instância de Serviço de Mídia: Implementação e manutenção de serviços para gerenciar a exibição e controle de mídia (imagens, vídeos) no portal.

5.3.1.10.11.3 Criar Instância de Serviço de Documentos: Criação de instâncias especializadas para a organização e controle de documentos no portal, incluindo gestão de acesso e segurança.

5.3.1.10.11.4 Configurar Página do Canal: Ajuste das páginas principais dos canais de comunicação, adequando sua exibição e funcionalidades conforme as necessidades dos usuários.

5.3.1.10.11.5 Configurar Estilos da Página: Modificação dos estilos visuais do portal, garantindo a conformidade com a identidade visual do MPPA e melhorando a experiência do usuário (UX).

5.3.1.10.11.6 Realizar Importação de Usuários: Procedimento técnico de importação de dados de usuários para o portal, assegurando a integridade e segurança dos dados.

5.3.1.10.11.7 Vincular o Usuário ao Grupo de Acesso: Associação de usuários a grupos de acesso, determinando suas permissões no portal.

5.3.1.10.11.8 Relatório de Cadastrados na Ficha de Atendimento ao Cidadão (FAC): Geração de relatórios que mostram o número de registros de cidadãos atendidos no sistema do portal.

5.3.1.10.11.9 Relatório de Acessos e Pageviews: Elaboração de relatórios detalhando as estatísticas de acessos e visualizações de páginas no portal para monitoramento do tráfego.

5.3.1.10.11.10 Ajustes de Posicionamento de Componentes do Portal: Ajustes de pequenos erros no layout, como a posição incorreta de componentes visuais.

5.3.2 **Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda**

5.3.2.1 Os serviços serão solicitados e formalmente autorizados por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo MPPA.

5.3.2.2 Cada Ordem de Serviço especificará o escopo de trabalho, os objetivos a serem alcançados, a estimativa de horas necessárias para a realização do projeto e o prazo de entrega estipulado.

5.3.2.3 O escopo incluirá atividades evolutivas nos portais, como novos desenvolvimentos, implementação de funcionalidades, ajustes de design e layout, bem como melhorias na experiência do usuário (UX).

5.3.2.4 As demandas podem incluir também integração de novos sistemas ou módulos, além de adaptações de segurança, conforme as necessidades do MPPA e as tendências tecnológicas.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

5.3.2.5 A empresa contratada deverá fornecer uma estimativa de horas técnicas para cada projeto sob demanda, detalhando os recursos necessários para o cumprimento da OS.
5.3.2.6 A execução do serviço será acompanhada pela equipe do MPPA, e o consumo de horas será registrado conforme o progresso real das atividades executadas.
5.3.2.7 O faturamento dos serviços será feito no mês subsequente à prestação do serviço, considerando o total de horas consumidas em cada projeto.
5.3.2.8 O valor faturado será calculado com base na quantidade de horas efetivamente utilizadas, conforme registrado e reportado em cada OS.
5.3.2.9 A conclusão do projeto se dará com a entrega da solução no ambiente de produção, que passará por testes e validação pela equipe técnica do MPPA.
5.3.2.10 O pagamento da OS ficará condicionado ao aceite final por parte do MPPA, após a verificação de que todos os requisitos especificados foram devidamente atendidos.
5.3.2.11 O pagamento será processado após a entrega completa da solução, e somente após a aprovação final do MPPA.
5.3.2.12 As Ordens de Serviço (OS) podem especificar critérios adicionais para aceitação, como a necessidade de treinamentos ou documentações técnicas para suporte futuro.
5.3.2.13 Da adoção da métrica UST (Unidade de Serviço Técnico)
5.3.2.13.1 A contratação de serviços utilizando a métrica de UST difere da contratação de mão de obra e possibilita a indexação do valor dos serviços em termos de alocação de esforço profissional, de competências e experiências variadas, conforme a complexidade das atividades. A estimativa deve partir de um levantamento de esforços prévio à contratação e, precedido de um maior detalhamento dos serviços quando da abertura das Ordens de Serviços.
5.3.2.13.2 No que concerne a mensuração de serviços de desenvolvimento de sistemas, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2362/2015/TCU (referente ao processo 002.116/2015-4), é de que não há obrigatoriedade de utilização da métrica de contagem por pontos de função, fato consolidado na Súmula-TCU 269. No relatório em comento são citados casos com mensurações por UST e USTIBB, sendo a USTIBB uma derivação da UST, aplicada pelo Banco do Brasil, citada como Boa Prática de mensuração e, sem contrariedade à jurisprudência daquele Órgão. O relatório último que "(...) Tais fatos permitem concluir que a obrigação é de que sejam usados critérios objetivos e baseados em resultados, não exclusivamente a Análise de Pontos de Função".
5.3.2.13.3 A metodologia a ser empregada atende aos requisitos recomendados pelo TCU pois nela encontram-se definidas em Catálogo de Serviços a definição de todas as atividades que poderão ser demandadas ao longo da contratação, bem como:
5.3.2.13.3.1 A descrição das atividades e sua complexidade, indicando o tempo exigira sua execução e a qualificação técnica do profissional responsável por sua execução;
5.3.2.13.3.2 Os resultados esperados e os entregáveis de cada etapa do ciclo de desenvolvimento;
5.3.2.13.3.3 Os padrões de qualidade exigidos em cada etapa do ciclo de desenvolvimento; e
5.3.2.13.3.4 A descrição dos procedimentos necessários para execução das atividades.
5.3.2.14 Do Catálogo de Serviços
5.3.2.14.1 Ele incluirá tarefas como ajustes de layout, criação de novos módulos, integração de sistemas de terceiros, otimização de performance, e personalizações específicas na plataforma Lumis XP.
5.3.2.14.2 De acordo com a elevação do nível de complexidade da atividade especificada, é necessário o aumento da especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e o consequente ajuste multiplicador da UST.
5.3.2.14.3 Os fatores de multiplicação para a UST básica, que tem a duração de 60 minutos, são:

Complexidade da Atividade	Fator de Multiplicação
Baixa	0.5
Padrão	1.0
Alta	1.5
Especializada	2.0

5.3.2.14.3.1 Critérios de Mensuração da Complexidade:
5.3.2.14.3.1.1 Baixa: Tarefas simples, com baixo impacto estrutural e fácil implementação.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

5.3.2.14.3.1.2 Padrão: Exige análise e planejamento moderado, com maior impacto em funcionalidades.
5.3.2.14.3.1.3 Alta: Necessita de mais esforço técnico, modificando componentes críticos do sistema.
5.3.2.14.3.1.4 Especializada: Soluções avançadas que exigem conhecimento técnico profundo e envolvem mudanças significativas no sistema
5.3.2.14.4 Relação de serviços a serem realizado com a complexidade da atividade:

Atividade	Descrição	Complexidade
Atualização de Conteúdo	Ajuste de textos, imagens, links, e atualização de documentos e conteúdos informativos no portal e intranet.	Baixa
Customização de Layout Básico	Alteração de elementos visuais como cores, fontes, e banners, mantendo a estrutura existente.	Baixa
Ajustes de Permissões de Usuários	Gerenciamento de permissões e perfis de acesso no portal e intranet, sem mudanças significativas no modelo de autenticação.	Baixa
Implementação de Novos Formulários	Criação e inserção de formulários simples para coleta de dados e integração básica com o sistema.	Padrão
Modificações em Workflows	Ajuste de fluxos de trabalho simples dentro da intranet, como notificações automáticas e aprovações de conteúdo.	Padrão
Otimização de performance de carregamento	Ajuste de configurações e otimização de tempo de carregamento de páginas e recursos do portal, melhorando a performance geral.	Padrão
Reestruturação completa do portal/intranet	Redesenho completo da arquitetura e estrutura da solução, envolvendo mudanças no back-end e no front-end para suportar novas funcionalidades e requisitos organizacionais.	Padrão
Desenvolvimento de Módulos Customizados	Criação de novos módulos para gestão de conteúdo ou workflows avançados, integrados com o sistema Lumis XP.	Alta
Integração com Sistemas Externos	Conexão do portal ou intranet com sistemas externos utilizando APIs e outros serviços de integração.	Alta
Implementação de Segurança Avançada	Configuração de autenticação multifator e auditoria contínua de vulnerabilidades no portal e intranet, com monitoramento de acessos.	Alta
Desenvolvimento de Dashboards Personalizados	Criação de painéis de controle para acompanhamento de KPIs e dados de gestão da intranet e do portal.	Alta
Migração de Dados	Transferência e adaptação de conteúdos e dados do portal atual para a nova estrutura da intranet ou para novos ambientes dentro da plataforma Lumis XP.	Alta
Criação de Soluções de Inteligência Artificial	Desenvolvimento de funcionalidades que utilizem IA, como chatbots ou automação de análise de dados dentro da intranet ou portal.	Especializada

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

Customização Profunda da Arquitetura do Sistema	Alterações estruturais na arquitetura da solução para atender a novas demandas tecnológicas e organizacionais do MPPA.	Especializada
Integração com Serviços de Análise e Monitoramento	Integração com soluções avançadas de análise de tráfego e logs para monitoramento em tempo real e análise de performance do portal	Especializada
Desenvolvimento de Recursos Colaborativos	Criação de ferramentas colaborativas como fóruns, wikis e repositórios de documentos integrados à intranet.	Especializada
Automatização de Processos Complexos	Desenvolvimento de soluções que automatizem processos críticos do MPPA dentro da intranet ou portal, como fluxos complexos de aprovação e análise de dados.	Especializada

5.3.2.14.5 A quantidade de USTs e a qualificação dos profissionais que atenderão a demanda serão descritas pela CONTRATADA, de acordo com a demanda do setor requisitante do MPPA.

5.3.2.14.6 Durante o período contratual os serviços e atividades constantes no Catálogo de Serviços poderão sofrer alterações quanto à inserção/exclusão de atividades, volume e quantidade desde que haja anuência das partes e desde que não ultrapassem o total de USTs contratadas.

5.4 Prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de 24 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021

5.4.1.1 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1 ***REQUISITOS DE NEGÓCIO***

6.1.1.1 Qualidade e Confiabilidade do Serviço

6.1.1.1.1 Níveis de Serviço (SLA): A empresa contratada deve garantir níveis de serviço acordados, incluindo tempo de resposta, tempo de resolução de problemas e disponibilidade do sistema.

6.1.1.1.2 Monitoramento e Relatórios: Implementação de ferramentas de monitoramento contínuo e relatórios periódicos de desempenho e segurança.

6.1.1.2 Atualização e Evolução Tecnológica

6.1.1.2.1 Manutenção Evolutiva: A empresa deve ser capaz de realizar atualizações contínuas para a evolução do portal e intranet, incorporando novas funcionalidades e melhorias tecnológicas.

6.1.1.2.2 Inovações e Melhorias: Proposição de inovações e melhorias constantes para assegurar que a plataforma esteja sempre atualizada com as melhores práticas do mercado.

6.1.1.3 Usabilidade e Experiência do Usuário (UX)

6.1.1.3.1 Interface Amigável: Desenvolvimento e manutenção de uma interface amigável e intuitiva, facilitando a navegação e a utilização das funcionalidades pelo usuário final.

6.1.1.3.2 Acessibilidade: Assegurar que o portal e a intranet sejam acessíveis a todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.

6.1.1.4 Suporte e Treinamento

6.1.1.4.1 Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e orientação aos usuários.

6.1.1.4.2 Capacitação: Oferecimento de treinamentos e capacitações periódicas para os usuários e administradores da plataforma.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.1.2 **REQUISITOS LEGAIS**

6.1.2.1 Para a realização desta contratação deverá estar em harmonia com as seguintes normas:

6.1.2.2 Leis nº 14.133/21 e suas alterações, regulamentações e demais diplomas regentes das contrações públicas.

6.1.2.3 Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

6.1.2.4 Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - 13.709/18 e seus regulamentos e atualizações, assegurando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos usuários.

6.1.2.5 Definição clara das responsabilidades da empresa contratada, incluindo garantias de qualidade e penalidades por não conformidade.

6.1.2.6 Proteção dos direitos de propriedade intelectual do MPPA sobre todas as customizações e desenvolvimentos realizados.

6.1.3 **REQUISITOS TEMPORAIS**

6.1.3.1 O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, devido a complexidade inicial de construção da nova Intranet para o MPPA.

6.1.3.2 Ademais, o prazo proposto atende às nuances da contratação e de seu objeto e considera que o planejamento da contratação é complexo, demandando mais de um ano de trabalho com interação de diversos atores.

6.1.3.3 Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento inicial, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, respeitando os seguintes prazos:

6.1.3.3.1 Imediatamente, o suporte ao Portal MPPA.

6.1.3.3.2 Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o levantamento da avaliação da plataforma Lumis XP, a fim de identificar possíveis ajustes na ferramenta, utilizando até o limite de 15 dias, ela deverá encaminhar um documento, via e-mail, com suas considerações de sua avaliação e propostas de melhorias no ambiente do MPPA.

6.1.3.3.3 Em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização da avaliação do ambiente do MPPA, a CONTRATADA deverá iniciar o levantamento da avaliação da atual Intranet do órgão, a fim de realizar o planejamento do projeto de atualização e desenvolvimento da nova Intranet, utilizando até o limite de 45 dias, ela deverá encaminhar um documento, via e-mail, com suas considerações de sua análise e o projeto desta demanda.

6.1.3.4 A nova Intranet do MPPA deverá ter seu piloto disponível no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

6.1.4 **REQUISTOS SOCIAIS, AMBIENTAIS, CULTURAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

6.1.4.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

6.1.4.2 Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.

6.1.5 **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLOGICA**

6.1.5.1 Trata-se de uma solução implantada no MPPA com a seguinte arquitetura tecnológica:

6.1.5.1.1 Sistema Operacional: CentOS

6.1.5.1.2 Versão Lumis XP: 10.3.1.171215-0 (lumis.portal.version)

6.1.5.1.3 Servidor de Aplicação: Apache Tomcat 8.5.28

6.1.5.1.4 Banco de Dados: Oracle Database 11g Release 11.2.0.4.0 - 64bit Production

6.1.5.1.5 Autenticação: Active Directory/LDAP Server MPPA

6.1.5.1.6 Espaço de Disco de Banco de Dados: 106 GB (Espaço Usado: 867 MB)

6.1.5.1.7 Versão do Big Data (Elasticsearch): 5.6.3 (lucene_version: 6.6.1)

6.1.5.1.8 Versão Java: 1.8.0_161

6.1.5.2 Acesso Desenvolvimento/Homologação: O ambiente de acesso por terceiros, especificamente para a empresa a ser contratada, é realizado através de VPN a uma rede dedicada e exclusiva. Nessa rede, são disponibilizados os servidores necessários para o desenvolvimento e homologação do portal e da intranet.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.1.5.3 Acessibilidade em ambiente Web (com as versões mais recentes dos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox) e em dispositivos mobile IOS e Android, com interface web em português-Br;

6.1.6 **DAS NECESSIDADES TECNOLOGICAS**

6.1.6.1 Atualização da plataforma Lumis XP do ambiente do MPPA para a versão 15.0, no mínimo.

6.1.6.2 Implementação de atualizações regulares da plataforma Lumis XP, aproveitando novas funcionalidades e melhorias de segurança.

6.1.6.3 Implementação de workflows de publicação de conteúdo que assegurem a revisão e aprovação adequada antes da publicação.

6.1.7 **DOS REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO**

6.1.7.1 Para cada demanda deverá elaborar um Plano de Atividades, que deverá conter no mínimo:

6.1.7.2 O escopo e o detalhamento das atividades que serão realizadas;

6.1.7.3 Os produtos e artefatos que serão gerados;

6.1.7.4 A identificação da equipe técnica envolvida;

6.1.7.5 O cronograma detalhado com os prazos e o planejamento de início e de entrega dos serviços e produtos de software;

6.1.7.6 As prováveis restrições, riscos e pré-requisitos existentes;

6.1.7.7 A matriz de responsabilidades;

6.1.7.8 A quantidade efetiva de horas necessárias para a realização da(s) atividade(s).

6.1.7.9 A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota sob o acompanhamento da unidade responsável pela gestão contratual.

6.1.8 **DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

6.1.8.1 Os requisitos a seguir garantirá uma implantação eficiente dos serviços, proporcionando uma plataforma robusta, segura e eficiente que atenderá às necessidades do MPPA e de seus usuários.

6.1.8.2 Para a implantação de cada demanda, a CONTRATADA deverá:

6.1.8.2.1 Preparação detalhada para o lançamento da demanda incluindo planos de comunicação e suporte;

6.1.8.2.2 Realização da migração final de dados e testes de aceitação pelo usuário antes do lançamento oficial, caso necessário;

6.1.8.2.3 Lançamento oficial da demanda, com suporte técnico disponível para resolver quaisquer problemas iniciais;

6.1.8.2.4 Monitoramento contínuo do desempenho e uso da plataforma nas primeiras semanas após o lançamento, com ajustes conforme necessário;

6.1.8.2.5 Aplicação regular de atualizações e patches para garantir a segurança e o desempenho da plataforma;

6.1.8.2.6 Monitoramento proativo para identificar e resolver problemas antes que afetem os usuários;

6.1.8.2.7 Disponibilidade de suporte técnico 8/5 para resolver problemas críticos e fornecer assistência contínua;

6.1.8.2.8 Manutenção de uma base de conhecimento atualizada para auxiliar na resolução de problemas e na capacitação contínua dos usuários e da equipe técnica do MPPA.

6.1.8.2.9 Utilização de sistemas de controle de versão (como Git) para gerenciar o código-fonte e facilitar a colaboração entre desenvolvedores.

6.1.8.2.10 Implementação de pipelines de CI/CD para automatizar a integração e o deployment de novas funcionalidades e atualizações.

6.1.8.2.11 Desenvolvimento de scripts para automatizar tarefas repetitivas e processos de manutenção.

6.1.9 **DOS REQUISITOS DE GARANTIA TECNOLOGICA**

6.1.9.1 A CONTRATADA irá garantir o suporte ao portal do MPPA, bem como das demais demandas evolutivas, cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma web, a avaliação do ambiente e ajustes na ferramenta, execução do treinamento aos usuários e equipe técnica do órgão, atender as demandas de customizações e integrações com outras ferramentas, durante toda a vigência do contrato.

6.1.9.2 As demandas de manutenção evolutiva, como o desenvolvimento de novos portais, a exemplo da Intranet, terá prazo de garantia de 90 (noventa) dias contra bugs, correções e demais problemas de implantação da solução.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.1.9.3 As comunicações formais imprescindivelmente ocorrerão por intermédio de e-mails, abertura de chamados na plataforma web da CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de recursos telefônicos quando da prestação do serviço de suporte ou quando couber a agilização do contato para a consecução de atividade específica, ficando estas discricionariamente a cargo do MPPA.

6.1.10 **DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO TECNOLOGICA**

6.1.10.1 A necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa para a plataforma Lumis XP implantada no MPPA é fundamental para assegurar sua operação contínua, segura e eficiente. Esses serviços garantem que a plataforma não só funcione corretamente no dia a dia, mas também evolua e se adapte às novas demandas e desafios.

6.1.10.2 Uma abordagem proativa e abrangente para a manutenção permitirá que o órgão maximize o valor obtido da plataforma Lumis XP, melhorando a produtividade, segurança e satisfação dos usuários e da sociedade.

6.1.10.3 Manutenção Preventiva: Garantir que a plataforma Lumis XP continue operando de forma eficiente, prevenindo falhas e otimizando o desempenho.

6.1.10.4 Manutenção Corretiva: Resolver problemas e falhas que surgirem na plataforma Lumis XP para restabelecer o funcionamento normal.

6.1.10.4.1 Identificação e Resolução de Falhas: Detecção e correção rápida de erros e falhas que afetem o funcionamento da plataforma.

6.1.10.4.2 Análise de Causa Raiz: Realização de análises de causa raiz para problemas recorrentes, garantindo que as soluções implementadas previnam futuras ocorrências.

6.1.10.4.3 Correção de Bugs: Aplicação de patches e correções de bugs fornecidas pelo fornecedor da plataforma ou desenvolvidas internamente.

6.1.10.4.4 Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolver incidentes reportados pelos usuários.

6.1.10.5 Manutenção Evolutiva: Adicionar novas funcionalidades e melhorias à plataforma Lumis XP para atender às novas necessidades do MPPA e acompanhar a evolução tecnológica.

6.1.10.5.1 Desenvolvimento de Novas Funcionalidades: Planejamento, desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades que agreguem valor ao portal e intranet.

6.1.10.5.2 Melhoria de Funcionalidades Existentes: Otimização e aprimoramento de funcionalidades existentes com base no feedback dos usuários e nas melhores práticas do mercado.

6.1.10.5.3 Atualização Tecnológica: Incorporação de novas tecnologias e práticas que melhorem a performance, segurança e usabilidade da plataforma.

6.1.10.5.4 Gestão de Projetos Evolutivos: Planejamento e gestão de projetos de desenvolvimento evolutivo, assegurando que as entregas sejam realizadas no prazo e dentro do orçamento.

6.1.10.6 Manutenção Adaptativa: Adaptar a plataforma Lumis XP a mudanças no ambiente operacional, como atualizações de sistemas, novas regulamentações e mudanças organizacionais.

6.1.10.6.1 Ajustes a Mudanças de Configuração: Adaptação da plataforma a novas configurações de hardware e software, como mudanças de servidores, sistemas operacionais e outros componentes de infraestrutura.

6.1.10.6.2 Conformidade Regulamentar: Implementação de ajustes necessários para garantir a conformidade com novas leis e regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.10.6.3 Integração com Novos Sistemas: Adaptação da plataforma para integração com novos sistemas internos ou externos adotados pelo MPPA.

6.1.10.6.4 Reestruturação Organizacional: Ajustes na plataforma para refletir mudanças na estrutura organizacional, como criação de novos departamentos ou alteração de processos internos.

6.1.11 **DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TECNICA**

6.1.11.1 A capacitação técnica para a sustentação e manutenção evolutiva e corretiva do portal corporativo utilizando a plataforma Lumis XP é essencial para garantir a eficiência e continuidade dos serviços. Os treinamentos devem ser bem estruturados, abrangendo todos os aspectos necessários para a operação e manutenção da plataforma. Com instrutores qualificados, ambientes de treinamento adequados, e materiais didáticos completos, a equipe de TI estará bem equipada para sustentar e evoluir o portal corporativo de maneira eficaz.

6.1.11.2 A capacitação técnica deverá compreender os seguintes requisitos:

6.1.11.2.1 Instrutores com experiência comprovada na plataforma Lumis XP, incluindo certificações relevantes;

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.1.11.2.2 Treinamentos online, com sessões práticas e teóricas, divididas em módulos, no período de segunda-feira as sexta-feira, entre 8h e 14h, horário de Belém/Pa.
6.1.11.2.3 Manuais detalhados e guias de referência sobre a plataforma Lumis XP, suas funcionalidades e melhores práticas.
6.1.11.2.4 Documentação completa das APIs e integrações utilizadas no portal corporativo.
6.1.12 **DOS REQUISITOS DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL**
6.1.12.1 Para a sustentação e manutenção evolutiva e corretiva do portal corporativo utilizando a plataforma Lumis XP no ambiente do MPPA, deverá disponibilizar, para a execução das atividades, profissionais com no mínimo perfil pleno, com certificação oficial da empresa Lumis e experiência prévia em projetos de desenvolvimento e manutenção na plataforma LumisXP a partir da versão 10.0.
6.1.12.2 Neste particular, ressaltamos que a exigência em questão é adequada, vez que o portal do MPPA foi desenvolvido na versão 10.
6.1.13 **DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**
6.1.13.1 O serviço de suporte e atendimento deverá ser totalmente em idioma português do Brasil, e uma disponibilidade mínima em regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana).
6.1.13.2 O suporte técnico deverá ser em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 9h às 17h no horário de Belém/Pa, com a disponibilização de canais de comunicação (sítio/portal eletrônico, telefone e/ou e-mail) para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento.
6.1.13.3 Os chamados reportados para o suporte técnico serão classificados de acordo com o nível de severidade e deverão ser solucionados conforme os níveis mínimos de serviço.
6.1.13.4 O sistema de abertura de chamados deverá fornecer relatório dos chamados técnicos realizados mensalmente, contendo as seguintes informações:
6.1.13.4.1 Relação dos chamados ocorridos no período, incluindo data e hora de início e término do atendimento;
6.1.13.4.2 Identificação do problema;
6.1.13.4.3 Severidade;
6.1.13.4.4 Providências adotadas para o diagnóstico e solução; e
6.1.13.4.5 Identificação do técnico responsável
6.1.13.5 **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
6.1.13.5.1 Manter sigilo sobre as informações que lhe forem repassadas;
6.1.13.5.2 Limitar o acesso a essas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços a serem realizados;
6.1.13.5.3 Notificar prontamente ao MPPA qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos necessários para remediar qualquer divulgação ou uso indevido;
6.1.13.5.4 Não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado pelo MPPA;
6.1.13.5.5 Garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam cientes de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desse fato.
6.1.13.5.6 Deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, bem como estar alinhado com a política de segurança de tecnologia da informação do MPPA.
6.1.13.5.7 Da natureza contínua dos serviços: os serviços as serem contratados tem natureza permanente e prolongada, nos termos do art.6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação se caracteriza como serviço continuado, nos termos do art.6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021 tendo em vista que a falta de continuidade nesses serviços pode resultar em problemas críticos que vão desde a interrupção dos serviços disponibilizados ao cidadão, a modernização do Portal do MPPA com a utilização recursos avançados e inovadores, até o comprometimento da segurança, deixando o portal vulnerável a ataques cibernéticos e vazamentos de informações confidenciais, podendo gerar insatisfação entre os usuários e possíveis questionamentos sobre a eficiência do órgão.
6.2 Sustentabilidade
6.2.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.2.2 Da mesma forma, a contratada deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.

6.3 Da vistoria

6.3.1 Não se aplica

6.4 Da exigência de carta de solidariedade

6.4.1 Não se aplica

6.5 Da subcontratação

6.5.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.6 Da participação em Consórcio:

6.6.1 Será admitida a participação de consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14133/21, havendo acréscimo de 10 % sobre o valor exigido do licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.

6.6.2 O acréscimo previsto no item 6.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa, assim definida em lei.

6.7 Garantia Contratual

6.7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.7.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.7.2.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8 **Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:**

6.8.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o MPPA as seguintes garantias:

6.8.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

6.8.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.8.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.8.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9 **Dos direitos e obrigações da CONTRATADA**:

6.9.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.9.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.9.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.9.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.9.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.9.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.9.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.9.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.9.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.9.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.9.2.5.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9.2.5.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.9.2.5.3 Regularidade Trabalhista;

6.9.2.5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9.2.5.5 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.9.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.9.2.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.9.2.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

6.9.2.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9.2.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.9.2.12.1 A vedação do item 6.8.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.9.2.12.2 A vedação do item 6.8.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.9.2.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.9.2.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.9.2.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.13.2 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021.)

7.1 A CONTRATADA se compromete a realizar a execução do objeto da contratação de acordo com a realização dos seguintes serviços:

7.1.1 Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

7.1.2 Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda

7.2 O início dos serviços dar-se-á com a emissão da Nota de Empenho, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Prazo de Entrega/Prestação do Serviço
01	Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA.	5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho
02	Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda	Conforme mensuração de UST da Ordem de Serviço, a ser iniciado após a avaliação do ambiente pela CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA receberá do Departamento de Informática os perfis de acesso e informações necessárias para a realização dos serviços no ambiente LUMIS do MPPA.

7.4 Deverá realizar reunião inicial para definir o planejamento de realização dos serviços contratados com os seguintes itens pautados:

7.4.1 A equipe de fiscalização da Contratante se apresentará à CONTRATADA;

7.4.2 O representante legal da CONTRATADA se apresentará;

7.4.3 Serão esclarecidos detalhes operacionais, administrativos e gerenciais relativos ao contrato;

7.5 A CONTRATADA deverá realizar a entrega das seguintes documentações:

7.5.1 Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA: Envio de relatório mensal com os dados dos chamados de suporte, de acordo com o nível de serviço;

7.5.2 Serviço de Manutenção Evolutiva dos Portais MPPA – Sob demanda: Envio da Ordem de Serviço de detalhado das atividades realizadas, bem como documentação técnica e manual de usuário, em caso de novas funcionalidades.

7.5.3 Todas as documentações e manuais deverão estar em língua portuguesa.

7.6 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo contratado.

7.7 Os serviços de suporte, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serão executados remotamente, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br;

7.8 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.9 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém -PA, CEP 66015-160, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.10 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, do mês seguinte a realização do serviço, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, e representada pela conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.

7.10.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

7.10.2 Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.
7.10.3 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
7.10.4 A não substituição do objeto, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
7.10.5 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
7.10.6 O prazo de garantia das licenças será de 30 (trinta) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
7.10.7 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
7.10.8 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.5.

8.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normativas internas do MPPA.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência n° XXXX, Conta Corrente n° XXXX, após o recebimento definitivo das licenças e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.3 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.4.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.4 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.5 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.6.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.6.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.6.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.6.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.6.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.6.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.6.7 As certidões constantes dos subitens 9.6.1 até 9.6.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.6 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da documentação;

9.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.8 Dos Critérios de Medição

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

9.8.1 Relativamente ao item 01 - Serviço de Sustentação e Manutenção Corretiva dos Portais MPPA, os serviços serão acompanhados com base em níveis de serviço (Service Level Agreement), que se traduzem em metas de execução das demandas em prazos pré-estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
Crítico	Indisponibilidade de todo sistema ou de recursos essenciais que tornem inviável a realização do trabalho institucional pelos usuários. A não realização do serviço gera alto impacto negativo para a Instituição.
Alto	Indisponibilidade de recursos essenciais ou importantes. A ocorrência impede que usuários realizem tarefas de alta relevância. O serviço a um grupo de usuários ou setor está comprometido e não existem alternativas equivalentes disponíveis para efetuar o trabalho.
Médio	Indisponibilidade de recursos não essenciais ou importantes. A ocorrência impede que usuários realizem tarefas de média relevância que podem resultar em perda da produtividade do trabalho institucional, porém existem alternativas equivalentes disponíveis que permitem a execução das atividades.
Baixo	Atividades de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas em funcionalidades que podem ser consideradas aceitáveis do ponto de vista do negócio e que não resultam em impacto direto no trabalho institucional.

9.8.2 Os prazos de tempo de resposta e/ou tempo de solução dos chamados serão determinados em razão do nível de severidade reportado no momento da solicitação do atendimento, conforme tabela abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo para solução definitiva
Crítico	Até 8 horas contínuas
Alto	Até 12 horas contínuas
Médio	Até 24 horas úteis
Baixo	Até 48 horas úteis

9.8.3 O percentual mínimo mensal de atendimentos resolvidos dentro do prazo pela CONTRATADA será de 95% (noventa e cinco) por cento e serão aplicadas glosas em caso de não cumprimento da meta mensal.

9.8.4 O prazo para a solução definitiva corresponde ao prazo máximo para que a CONTRATADA entregue uma solução definitiva para a demanda apresentada, iniciando-se sua contagem a partir do momento da abertura do chamado pelo MPPA.

9.8.5 O MPPA poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que haja justificativa fundamentada pela CONTRATADA, em razão da complexidade do chamado ou por motivo de força maior. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao MPPA antes de finalizado o prazo de solução do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária ao MPPA.

9.8.6 O MPPA poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. Consequentemente, a CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento, para fins de contagem do prazo de solução.

9.8.7 O tempo de solução das solicitações será congelado sempre que o acesso ao ambiente do MPPA estiver indisponível por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

9.8.8 O fechamento de um chamado técnico se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após homologação por parte do MPPA da solução apresentada, sendo que a ausência de manifestação por parte do MPPA implica em aceitação tácita da solução apresentada e encerramento do chamado.

9.8.9 Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite definitivo do MPPA.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

9.8.10 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de Tickets de serviço.

9.8.11 O sistema de tickets deve permitir a impressão de comprovante ou enviar o comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.

9.8.12 Caso o percentual mínimo mensal de atendimentos resolvidos dentro do prazo não seja atingido pela CONTRATADA, a empresa estará sujeita a aplicação de glosas conforme tabela abaixo.

Penalidades do indicador IDAP **IDAP - índice de demandas atendidas no prazo**	
Mensuração (%)	**Glosa (%)**
de 95 a 100	0
De 80 a 94	5
De 50 a 79	10
Abaixo de 50	20

9.8.13 O cálculo a ser feito em caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) será:

9.8.13.1 IDAP = TCRP/ TCNAP *100;

9.8.13.2 TCAP= Total de chamados atendidos(finalizados) dentro do prazo, no período mensurado.

9.8.13.3 TCNAP= Total de chamados não atendidos, com prazos vencidos, até o no período mensurado.

9.8.14 O instrumento de medição será feito mensalmente pela verificação de todos os chamados registrados e atendidos até a data de encerramento do mês de apuração.

9.8.15 As penalidades serão aplicadas após aferidas as responsabilidades da CONTRATADA e observada a ampla defesa e o contraditório.

9.8.16 O percentual de glosa a ser descontado, como penalidade no mês de apuração dos serviços, será aplicado sobre o valor bruto fixo mensal estabelecido em contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Modalidade de licitação:

10.1.1 A presente contratação dar-se-á por Pregão, em sua forma eletrônica, em razão dos objetos pretendidos serem oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentarem características padronizadas e usuais, sendo considerados “serviços comuns”.

10.1.2 O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o Menor Preço por Grupo, a fim de obter a melhor proposta para a Administração Pública, em observância ao Art. 33 da Lei n. 14.133/2021

10.1.3 O critério de classificação das propostas será por:

10.1.3.1 Menor preço por Grupo, composto de 02 (dois) itens, sendo o agrupamento dos itens em um grupo único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão. Na espécie, o objeto da contratação tem caráter indivisível, visto que os portais do MPPA foram criados na mesma plataforma tecnológica, cujo código-fonte agrega uma solução única e todos os seus elementos mantêm sinergia com os serviços desenvolvidos. Ora, dividir o serviço em itens certamente implicaria em risco de quebra da integridade das soluções dos portais do MPPA, distorção nas propostas tecnológicas para o desenvolvimento dos projetos, incompatibilidade entre os produtos entregues e erros de sobreposição de versões cujas manutenções forem desenvolvidas por empresas distintas

10.1.4 A licitante cuja proposta apresentar o menor preço, após conclusão fase de lances, deverá declarar, em sua proposta, a disponibilidade de profissionais com experiência e qualificação adequada para realizar as atividades de sustentação, manutenção e evolução dos Portais do MPPA, utilizando a plataforma Lumis XP a partir da versão 10.0.

10.1.4.1 Os profissionais deverão ter perfil pleno ou superior, capacitados para atuar em projetos de desenvolvimento e manutenção na plataforma Lumis XP.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

10.1.4.2 O perfil pleno exige uma experiência consolidada na área, com conhecimentos sólidos das funcionalidades e arquitetura da plataforma.

10.1.5 A ausência da comprovação exigida no subitem 10.1.4 ensejará a desclassificação da proposta.

10.2 Da qualificação econômico-financeira:

10.2.1 Não se aplica ao presente caso.

10.3 Da habilitação técnica: para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços de sustentação e manutenção de portais desenvolvidos na plataforma Lumis XP.

10.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.3.1.2 A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objetos diversos do objeto desta contratação ficará condicionada ao exame e manifestação do servidor da unidade requisitante designado como equipe de apoio deste certame.

10.3.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.3.1.3.1 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

10.3.1.3.2 Discriminação do serviço prestado;

10.3.1.3.3 Volume ou quantidade de serviços realizados;

10.3.1.3.4 Prazo contratual com data de início dos serviços;

10.3.1.3.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

10.3.1.3.6 Outros dados característicos se houver;

10.3.1.3.7 O documento deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidores responsáveis com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.3.1.4 Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.1.6 É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1.7 É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.3.1.8 A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão da plataforma Lumis XP é a solução de gestão de portais do MPPA, que possui características específicas de arquitetura e funcionalidades. Por isso, a prestação de serviços relacionados a essa plataforma exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática comprovada para assegurar a correta operação, manutenção e evolução dos sistemas baseados nela. Um atestado emitido por entidades que utilizaram a Lumis XP garante que a empresa licitante possui a experiência necessária para lidar com a complexidade dessa tecnologia.

10.4 Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados:

10.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual:

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

10.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107:
10.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
10.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; 10.4.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2.A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
12.3.1**. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

12.3.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4**. Multa:**

12.3.4.1.moratória de1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

12.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.
13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;
13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 5 de fevereiro de 2025

PEDRO HENRIQUE LOUREIRO
TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
INTEGRANTE DE NEGÓCIO

ALEXANDRE BRITO CARDIAS JUNIOR
TÉCNICO MINISTERIAL – TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - SUPORTE
INTEGRANTE TÉCNICO

LILIA ARAUJO HADDAD
ANALISTA JURIDICA
INTEGRANTE ADMINISTRATO

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado digitalmente através do sistema Assinador MPPA, conforme assinatura(s) da última pagina deste documento. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: 497C24B5

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BRITO CARDIAS JUNIOR**, **Divisão de Análise e Programação**, com o código: 44EDFABB, em 05/02/2025 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRYQUE PAES LOUREIRO DE BRAGANCA**, **Assessoria da Comunicação e Imprensa**, com o código: CB1C8595, em 05/02/2025 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD**, **Departamento de Informática**, com o código: 9D04D164, em 05/02/2025 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador: **497C24B5**

D4Sign 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CT 039 2025 - MPPA pdf

Código do documento 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4

Assinaturas

JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA
juliana.gama@lumis.com.br
Assinou como testemunha

JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA

GILENE OLIVEIRA:77578473549
Certificado Digital
gilene@lumis.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

14 May 2025, 17:02:33
Documento 5e2c8ce7-37db-430d-bcba-109d67b0c4e4 **criado** por JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900). Email:juliana.gama@lumis.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T17:02:33-03:00

14 May 2025, 17:05:09
Assinaturas **iniciadas** por JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900). Email: juliana.gama@lumis.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T17:05:09-03:00

14 May 2025, 17:06:28
JULIANA DA SILVA RAMOS GAMA **Assinou como testemunha** (d24ec010-20cb-40ee-9a33-16d6b9de2900) - Email: juliana.gama@lumis.com.br - IP: 186.205.21.39 (bacd1527.virtua.com.br porta: 61656) - Documento de identificação informado: 116.268.377-59 - DATE_ATOM: 2025-05-14T17:06:28-03:00

14 May 2025, 17:07:01
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GILENE OLIVEIRA:77578473549 **Assinou como parte** Email: gilene@lumis.com.br. IP: 189.122.226.24 (bd7ae218.virtua.com.br porta: 37542). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=GILENE OLIVEIRA:77578473549. - DATE_ATOM: 2025-05-14T17:07:01-03:00

Hash do documento original
(SHA256):9ffa84162c8a6f3d5654092d0a643dea104186afa3f315d4820d1ffb4f3d5cba
(SHA512):3b2143fc9b295a1ba408c42b8310141314f1e091e2ce22acd5ef36ef5d39794062632343c2d9dfed2231382aa2197ab81da5fbb0a41f22d0ec869fd1332d5994

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.